

Processo: 006.789/2021-8

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Saúde

Responsável(eis): Não há.

Interessado: Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.

DESPACHO

Cuidam os autos de representação encaminhada pelo Deputado Federal Alessandro Lucciola Molon, a respeito de possíveis irregularidades na aquisição, pelo Ministério da Saúde, da vacina Covaxin/BBV152, contra a Covid-19, produzida pelo Laboratório Bharat Biotech, representado pela empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ 03.394.819/0001-79).

2. Na etapa anterior do processo foi autorizada a diligência do Ministério da Saúde para que enviasse as seguintes informações/elementos:

“a) se foi realizado algum gerenciamento dos riscos associados ao Contrato 29/2021, uma vez que o conteúdo da matriz de alocação de riscos, constante do Processo Administrativo SEI 25000.175250/2020-85, não atende, em sua totalidade ao disposto no art. 5º, caput, da Lei 14.124/2021, considerando que o processo de gestão de riscos envolve diversas fases: estabelecimento do contexto, identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos e tratamento de riscos. Esta última com a previsão do estabelecimento de medidas mitigadoras (vide referencial básico de gestão de riscos editado pelo TCU

https://portal.tcu.gov.br/data/files/21/96/61/6E/05A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_basico_gestao_riscos.pdf); caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente;

b) se as investigações pretéritas contra a contratada e sua sócia, a Global Gestão em Saúde S.A., apontadas pelo representante, chegaram ao conhecimento do Ministério da Saúde e se foram consideradas na gestão dos riscos da contratação; caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente;

c) se o Ministério realizou alguma negociação do preço de aquisição inicial proposto pela Bharat Biotech, conforme, inclusive, foi sugerido no âmbito do Despacho, de 17/2/2021 (peça 36), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT); caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente; caso negativo, encaminhar justificativas para a ausência da negociação;

d) se o Ministério realizou, conforme determinado no Parecer Conj. de 24/2/2021 (peça 32, p. 15-16), alguma manifestação que justifique a dispensa da pesquisa de preços, ou qualquer fundamentação sobre a razoabilidade do preço praticado; caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente; caso negativo, encaminhar justificativas para a ausência das medidas, considerando ainda que os pareceres da Conj.,

fundamentados no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, possuem caráter vinculativo;

e) se o Ministério realizou, previamente, a estimativa de preço de aquisição da vacina, conforme dispõe o art. 6º, VI, da Medida Provisória 1.026/2021, bem como da Lei 14.124/2021 que a sucedeu, em especial, se foi realizado algum comparativo com o preço contratado da mesma vacina em outros países; caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente; caso negativo, encaminhar justificativas para a ausência da medida; e

f) se o Ministério decidiu dispensar a pesquisa de preços, nos termos do art. 6º, §2º da Medida Provisória 1.026/2021, bem como da Lei 14.124/2021 que a sucedeu; caso afirmativo, encaminhar manifestação sobre as razões que levaram o MS a dispensar a estimativa de preços.”

3. Ao analisar a resposta, a unidade técnica verificou o não atendimento da diligência, no que se refere às letras “a”, “b”, “c”, e “e” do item 2 **supra**.

4. Nesse contexto, alvitrou a reiteração da diligência ao Ministério da Saúde e o envio da memória ou ata da reunião ocorrida em 20/11/2020 entre a Covaxin e a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, mencionada no Ofício 2090/2020/SE/GAB/SE/MS.

5. Ademais, propôs a realização de diligência junto à CGU a fim de que encaminhasse as informações produzidas e/ou obtidas no âmbito da investigação preliminar sumária (IPS) sobre o Contrato 29/2021.

6. O Diretor da SecexSaúde aquiesceu à proposta e acrescentou as seguintes diligências adicionais:

“a) à Presidência da CPI da Pandemia, do Senado Federal, para que sejam encaminhados/franqueados a esta Corte de Contas, no prazo de trinta dias, documentos relacionados à contratação da vacina Covaxin, firmada pelo Ministério da Saúde com a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ 03.394.819/0005-00) - Contrato 29/2021, em especial os atinentes a quebra de sigilos da referida empresa, representante legal, diretores, integrantes do quadro societário, bem como de servidores do Ministério da Saúde que praticaram atos relacionados ao mencionado contrato, devendo ser mencionado que o Tribunal manterá a confidencialidade das informações recebidas que exigirem esse status (transferência de sigilo);

b) à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal para que, no prazo de trinta dias, sejam encaminhadas cópias dos procedimentos e inquéritos, civis ou criminais, onde constem como interessados a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ 03.394.819/0005-00), seu representante legal, diretores e integrantes do quadro societário, bem como servidores do Ministério da Saúde que praticaram atos relacionados ao Contrato 29/2021, relacionado à aquisição, pelo Ministério da Saúde, da vacina denominada Covaxin;

c) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para que, no prazo de quinze dias, informe o resultado da análise do pedido de uso emergencial

da vacina Covaxin ou a previsão de sua conclusão, se ainda não houver conclusão a respeito do referido pedido.”

7. Manifesto-me de acordo com os pareceres anteriores, com exceção do enquadramento da medida preliminar endereçada à Presidência da CPI da Pandemia do Senado Federal e à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal como diligência, haja vista a posição institucional dos órgãos e o caráter facultativo das respostas.

8. Ademais, julgo adequado solicitar novas informações e documentos, em face das recentes notícias publicadas na imprensa a respeito da contratação em exame.

9. Faço referência à matéria do jornal O Estado de São Paulo, que, dentre outros aspectos, mencionou a existência de uma reunião entre representantes das empresa Bharat Biotech e Precisa Medicamentos e integrantes do Ministério da Saúde, ocorrida em 20/11/2020, na qual o fabricante teria informado que o valor da dose da vacina Covaxin seria de U\$ 10,00 (fonte: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,preco-da-covaxin-saltou-de-us-10-para-us-15-apos-precisa-iniciar-negociacao-com-o-governo,70003767309?utm_source=estadao:app&utm_medium=noticia:compartilhamento>).

10. Segundo a mesma reportagem, o aludido valor teria passado para U\$ 15,00 por dose, sem qualquer justificativa nem questionamento por parte do Ministério da Saúde, no acordo fechado em 25/2/2021. A matéria jornalística apresentou cópia de várias memórias de reuniões que teriam ocorrido no mencionado órgão.

11. Diante desses fatos, julgo adequado requerer ao Ministério da Saúde a remessa das seguintes informações e elementos, em acréscimo aos solicitados nas propostas anteriores:

a) as razões pelas quais o valor da dose da vacina indiana Covaxin foi fixado em U\$ 15,00, no acordo final celebrado com a fabricante e a sua representante no país, considerando a existência de uma proposta inicial de U\$ 10,00, registrada na memória da reunião ocorrida no Ministério da Saúde em 20/11/2020; e

b) cópia de todos os memorandos de entendimento e de todas as atas de reunião que trataram do assunto da aquisição do referido imunizante, desde as primeiras tratativas até o fechamento do ajuste.

12. Sendo assim autorizo a expedição das seguintes diligências:

12.1. Ao Ministério da Saúde, para que, no prazo de dez dias, apresente as seguintes informações/documentos alusivos ao Contrato 29/2021, firmado com a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ 03.394.819/0001-79), para a aquisição da vacina Covaxin/BBV152, contra a Covid-19, alertando que as letras “a”, “b”, “c” e “d” a seguir constituem reiteração de informações anteriormente solicitadas por meio do Ofício de Diligência 15167/2021 e que não foram devidamente respondidas pela Pasta Ministerial:

a) se foi realizado algum gerenciamento dos riscos associados ao Contrato 29/2021, uma vez que o conteúdo da matriz de alocação de riscos, constante do Processo Administrativo SEI 25000.175250/2020-85, não atende, em sua totalidade ao disposto no art. 5º, caput, da Lei 14.124/2021, considerando que o processo de gestão de riscos envolve diversas fases: estabelecimento do contexto, identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos e tratamento de riscos. Esta última com a previsão do estabelecimento de medidas mitigadoras (vide referencial básico de gestão de riscos

editado pelo TCU
<https://portal.tcu.gov.br/data/files/21/96/61/6E/05A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_basico_gestao_riscos.pdf>.; caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente;

b) se as investigações pretéritas contra a contratada e sua sócia, a Global Gestão em Saúde S.A., apontadas pelo representante, chegaram ao conhecimento do Ministério da Saúde e se foram consideradas na gestão dos riscos da contratação; caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente;

c) se o Ministério realizou alguma negociação do preço de aquisição inicial proposto pela Bharat Biotech, conforme, inclusive, foi sugerido no âmbito do Despacho, de 17/2/2021 (peça 36), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT); caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente; caso negativo, encaminhar justificativas para a ausência da negociação;

d) se o Ministério realizou algum comparativo entre o preço ofertado para a Pasta e o preço contratado da mesma vacina em outros países; caso afirmativo, encaminhar cópia da documentação correspondente; caso negativo, encaminhar justificativas para a ausência da medida;

e) as razões pelas quais o valor da dose da vacina indiana Covaxin foi fixado em US\$ 15,00, no acordo final celebrado com a fabricante e a sua representante no país, considerando a existência de uma proposta inicial de US\$ 10,00, registrada na memória da reunião ocorrida no Ministério da Saúde em 20/11/2020; e

f) cópia da memória ou ata da reunião ocorrida em 20/11/2020 entre a Covaxin e a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, mencionada no Ofício 2090/2020/SE/GAB/SE/MS, bem como de todos os memorandos de entendimento e de todas as atas de reunião que trataram do assunto da aquisição da vacina Covaxin, desde as primeiras tratativas até o fechamento do ajuste.

12.2. à Controladoria-Geral da União, para que, no prazo de quinze dias, envie cópia integral dos documentos e informações produzidas e/ou obtidas no âmbito da investigação preliminar sumária (IPS) instaurada mediante Despacho 2006246, tratando do Contrato 29/2021, firmado entre empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ 03.394.819/0001-79) e o Ministério da Saúde, para a aquisição da vacina Covaxin/BBV152, contra a Covid-19;

12.3. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para que, no prazo de quinze dias, informe o resultado da análise do pedido de uso emergencial da vacina Covaxin ou a previsão de sua conclusão, se ainda não houver conclusão a respeito do referido pedido;

13. Ademais, autorizo a expedição de ofício aos seguintes órgãos, fazendo referência à necessidade dos documentos e informações à instrução do presente processo e ao compromisso desta Corte de manter o grau de confidencialidade:

13.1. à Presidência da CPI da Pandemia, do Senado Federal, para que sejam encaminhados/franqueados a esta Corte de Contas, no prazo de trinta dias, documentos relacionados à contratação da vacina Covaxin, firmada pelo Ministério da Saúde com a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ 03.394.819/0005-00) - Contrato 29/2021, em especial os atinentes a quebra de sigilos da referida empresa, representante legal, diretores, integrantes do quadro societário, bem como de servidores do Ministério da Saúde que praticaram atos relacionados ao mencionado contrato,



devendo ser mencionado que o Tribunal manterá a confidencialidade das informações recebidas que exigirem esse status (transferência de sigilo);

13.2. à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal para que, no prazo de trinta dias, sejam encaminhadas cópias dos procedimentos e inquéritos, civis ou criminais, onde constem como interessados a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ 03.394.819/0005-00), seu representante legal, diretores e integrantes do quadro societário, bem como servidores do Ministério da Saúde que praticaram atos relacionados ao Contrato 29/2021, relacionado à aquisição, pelo Ministério da Saúde, da vacina denominada Covaxin;

14. Em tempo, defiro o pedido apresentado pela empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. para ingresso como interessada nos presentes autos, uma vez que foi demonstrado o seu interesse em intervir no processo.

15. Por fim, julgo adequado expedir os seguintes alertas ao Ministério da Saúde, por ocasião da remessa dos ofícios de diligência:

- a) as respostas devem ser encaminhadas de forma organizada e se referir, em específico, a cada um dos itens solicitados acima;
- b) o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, especialmente após a reiteração da medida, constitui irregularidade grave passível de ensejar a aplicação da multa especificada no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

Brasília, 5 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator